



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº CP 14/2003

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 58, I).

considerando que é dever da Ordem dos Advogados promover a valorização da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

considerando que o advogado após determinada faixa etária passa a enfrentar maiores dificuldades no exercício profissional e a assumir novos encargos financeiros por força das próprias limitações da idade;

considerando que outras Seccionais da OAB dentre as quais as do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais, oferecem tratamento especial aos advogados que atingiram 70 (setenta) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º - Os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia que atingirem a faixa etária de 75 (setenta e cinco) anos ficam dispensados do pagamento das anuidades devidas a OAB-BA, desde que:

- a) o requeiram;
- b) estejam em dia com o pagamento das anuidades anteriores ao implemento da idade;
- c) contem com tempo de contribuição à OAB-BA igual ou superior a 35 anos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Salvador, 17 de dezembro de 2003

Thomas Bacellar da Silva
Presidente
OAB-BA